



**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E
CIDADANIA, A FUNDAÇÃO DE PARQUES
MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA, A SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE E A
FUNERÁRIA SANTA CASA.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-034.575/23-30

I.J. Nº: 01.2024.1011.0002

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1212, Centro, Belo Horizonte, MG, neste ato representada pelo Prefeito em exercício Fuad Noman, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA - SMASAC**, com sede Avenida Afonso Pena, 342, Centro, Belo Horizonte, MG, neste ato representada pelo Secretário Municipal Interino de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Josué Costa Valadão, doravante denominada **MUNICÍPIO**, a **FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA - FPMZB**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.276.220 / 0001-91, com sede na Avenida Otacílio Negrão de Lima, 800, bairro Bandeirantes, Cep: 31.365-743, Belo Horizonte, MG, neste ato representada pelo Presidente Gelson Antônio Leite, e **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE**, inscrita sob o CNPJ 17.209.891/0001-93, com sede na Avenida Francisco Sales, 1111 – bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, e **FUNERÁRIA SANTA CASA BH**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.209.891/0008-60, com sede na Av. Bernardo Monteiro, 367 – Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG, ambas representadas neste ato pelo Provedor da Santa Casa BH, Roberto Otto Augusto de Lima, ora denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017 e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo a este instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil (OSC), para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Sepultamento Gratuito no município de Belo Horizonte às famílias em situação de vulnerabilidade social de renda que se apresentem em situação de impedimento de arcar com os custos do processo de sepultamento, sem transferência direta de recursos financeiros públicos ou qualquer outro tipo de compartilhamento patrimonial, conforme definido no Plano de Trabalho que, rubricado entre as partes, integra o presente instrumento.

1.2. Restringe-se este objeto aos óbitos ocorridos no Município de Belo Horizonte e/ou corpos que se encontram no Instituto Médico Legal, encaminhados pela Região Metropolitana, desde



que o município não tenha Instituto Médico Legal e cujo sepultamento será realizado em Belo Horizonte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da **MUNICÍPIO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA**:

- 2.1.1. Acolher os indivíduos e famílias através dos serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- 2.1.2. Orientar os indivíduos e famílias acerca do processo de sepultamento, em especial sobre a documentação e os encaminhamentos necessários;
- 2.1.3. Realizar os encaminhamentos que lhe compete de maneira ágil e desburocratizada;
- 2.1.4. Garantir plantão de atendimento aos requerentes, na SUASS, nos finais de semana, feriados, pontos facultativos e dias atípicos.
- 2.1.5. Garantir igualdade de direitos no acesso ao atendimento, vedada a discriminação de qualquer natureza e a exigência de comprovação vexatória da necessidade;
- 2.1.6. Garantir precedência do atendimento à necessidade social sobre exigência de rentabilidade econômica;
- 2.1.7. Monitorar a prestação do serviço de Sepultamento Gratuito no município.

2.2. São obrigações da **MUNICÍPIO**, por meio da **FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA**:

- 2.2.1. Isentar as taxas para disponibilização de espaço para velório e para o sepultamento;
- 2.2.2. Realizar o sepultamento;
- 2.2.3. Ofertar a possibilidade de velório com duração mínima de uma a três horas;
- 2.2.4. Manter disponibilidade de cova aberta;
- 2.2.5. Priorizar o sepultamento em cemitérios em que haja maior disponibilidade de velórios.
- 2.2.6. Disponibilizar, a título gratuito, em cemitério do Município, cova para a Funerária Santa Casa BH realizar o sepultamento de peças anatômicas.

2.3. São obrigações da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA** e **FUNERÁRIA SANTA CASA BH**:

- 2.3.1. Transportar o corpo do local do óbito para a funerária;
- 2.3.2. Transportar o corpo do Instituto Médico Legal para a funerária, havendo condições técnicas;
- 2.3.3. Realizar tratamento do corpo, de acordo com as possibilidades técnicas, incluindo os procedimentos de tanatopraxia e tamponamento nasal e bucal, e, quando houver possibilidade, exceto para corpos em decomposição, congelado ou carbonizado onde se realizará o sepultamento imediato;
- 2.3.4. Realizar a higienização completa dos corpos;
- 2.3.5. Disponibilizar urna de madeira, com visor e ornamentação;
- 2.3.6. Realizar agendamento do velório no Cemitério, quando houver disponibilidade;
- 2.3.7. Transportar o corpo até o Cemitério onde ocorrerá o velório e/ou o sepultamento;
- 2.3.8. Acolher e orientar as famílias sobre a viabilidade de tratamento do corpo e sobre as condições de realização do velório, em especial nas situações em que se fizer necessário o sepultamento imediato;
- 2.3.9. Informar à Fundação de Parques e Zoobotânica sobre a possibilidade de realização de velórios;



- 2.3.10. Informar ao gestor da SUASS as situações excepcionais que inviabilizam o tratamento do corpo;
- 2.3.11. Responsabilizar-se pela contratação de coveiros para abertura de sepulturas nos cemitérios em que ocorrem os sepultamentos gratuitos.
- 2.3.12. Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
- 2.3.13. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das despesas e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da contratação de pessoal, mantendo regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, observada a legislação em vigor;
- 2.3.14. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das despesas fiscais e comerciais decorrentes do funcionamento da instituição e de quaisquer outras decorrentes da execução do objeto desta parceria;
- 2.3.15. Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;
- 2.3.16. Manter atualizada sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista junto ao Município e aos respectivos cadastros eletrônicos, se houver;
- 2.3.17. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

- 3.1. As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas em conformidade com as obrigações constantes na Cláusula Segunda deste documento e ocorrerá de acordo com o Plano de trabalho presente no anexo I.
- 3.2. A execução do Sepultamento Gratuito será realizada somente no município de Belo Horizonte, sendo vedado o traslado do corpo para outro município;
- 3.3. A execução do Sepultamento Gratuito deverá ocorrer na íntegra, de acordo com as condições pré-estabelecidas neste Acordo, sendo vedada a execução parcial deste termo;
- 3.4. Fica estabelecido o quantitativo de 100 (cem) atendimentos mensais pelo Sepultamento Gratuito.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Não haverá repasse de recursos financeiros ou compartilhamento de qualquer outro recurso patrimonial entre os Parceiros. Todas as despesas necessárias para execução do objeto deste instrumento, inclusive impostos e encargos sociais, correrão às expensas de cada responsável, não subsistindo qualquer direito à indenização ou reembolso.



CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – Fica desobrigada a prestação de contas da execução do objeto - controle de metas, uma vez que não haverá repasse de recurso por parte do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO

6.1. A Prefeitura de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, se obriga a manter o monitoramento regular das ações desenvolvidas através de pesquisa de satisfação junto aos usuários e sistematização anual da execução do sepultamento gratuito, considerando as obrigações elencadas neste termo.

6.2. Cada uma das partes designará, em ato próprio, um gestor e seu respectivo substituto para exercer ampla e irrestrita fiscalização de execução do objeto do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 - Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 07 de maio de 2024 a 06 de maio de 2029, podendo ser prorrogado, observando a conveniência das partes e a legislação vigente.

8.2. No término do período estabelecido no item 8.1, não havendo desacordos entre os Parceiros, este Acordo de Cooperação será prorrogado por igual prazo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante ajuste das ações previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, quando for o caso, cuja solicitação deve ser apresentada pela O.S.C. ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1. Os salários e outros encargos trabalhistas, sociais, previdenciários ou quaisquer outro que incidam ou venha a incidir sobre o pessoal, serão de responsabilidade de cada um dos Parceiros a que estiver vinculado, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;

10.2. A eventual inadimplência das obrigações previstas no item anterior pela OSC não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.2. Qualquer dos parceiros poderá denunciar o presente Acordo, independentemente da ocorrência de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de 60 (sessenta) dias, resguardados eventuais projetos/atividades em andamento.

11.3. A eventual rescisão deste Acordo de Cooperação não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

11.4. O descumprimento de quaisquer das cláusulas desse instrumento, pelas partes, bem como qualquer violação à legislação vigente, poderá ensejar a sua rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação será feita no Diário Oficial do Município e correrá por conta e ônus do MUNICÍPIO, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E OU BASE DE DADOS

13.1. A O.S.C. obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.



13.2. A O.S.C. obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. A OSC deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. A OSC não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

13.5. A OSC não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1. A OSC obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.6. A OSC fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.6.1. À OSC não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

13.6.1.1. A OSC deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.7. A OSC deverá notificar o Município, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.7.1. A notificação não eximirá a OSC das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.7.2. A OSC que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.8. A OSC fica obrigada a manter preposto para comunicação ao Município para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.



13.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os Parceiros, bem como, entre a OSC e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a OSC a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES DE ANTICORRUPÇÃO

14.1. Fica estabelecido que, para a execução deste Acordo, nenhuma das partes poderá prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não e benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, inclusive as previstas na lei 12.846/2013, e, ainda, não utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que leram detidamente e compreenderam bem o sentido e alcance e todas as palavras e disposições contidas neste instrumento de Acordo, aceitando-o nos exatos termos e condições em que se acha redigido, por traduzir fielmente as suas expectativas e estipulações bilateralmente ajustadas.

15.2. As partes se comprometem a fornecer seus melhores esforços no sentido de resolver amigavelmente quaisquer questões, pendências ou controvérsias ocorridas em decorrência do presente instrumento, prevalecendo para todos os fins e efeitos de direito as reais intenções das partes.

15.3. Na hipótese de uma ou mais disposições deste Acordo vir a ser declarada nula ou inexecutável por qualquer corte ou jurisdição, tal declaração não afetará a validade do negócio como um todo, permanecendo válidas todas as demais disposições do presente instrumento.

15.4. As partes declaram pleno conhecimento da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e da responsabilidade pessoal pelo cumprimento das obrigações decorrentes da mesma e das penalidades impostas pelo descumprimento, ficando obrigada à preservação de toda e qualquer informação das partes envolvidas e de terceiros que sejam sigilosas ou sensíveis, somente podendo compartilhá-las mediante prévio e exposto consentimento.

15.5. A **PARCEIRA** declara neste ato que tem conhecimento das Regras Institucionais de Conduta da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**, disponível no site da Santa Casa de Belo



Horizonte, comprometendo-se, nas pessoas de seus representantes e prestadores de serviço, a seguir as diretrizes estabelecidas durante toda a execução do presente Acordo.

15.6. Qualquer demora ou recusa de qualquer parte em exercer seus direitos ou pretensões sob este Acordo não constituirá novação nem prejudicará o exercício posterior de tais direitos ou pretensões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento, não resolvidos na seara administrativa.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico.

Belo Horizonte, de de 2024.



Josué Costa Valadão

Secretário Municipal Interino de Assistência, Social Segurança Alimentar e Cidadania



Gelson Antônio Leite

Presidente da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica



Roberto Otto Augusto de Lima

Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte e Funerária Santa Casa BH

PLANO DE TRABALHO

1.0 - DADOS CADASTRAIS	
1.1 – Órgão: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte representada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania	
1.2 - Endereço: Avenida Afonso Pena, 342 - Centro, Belo Horizonte, MG	
1.3 - CNPJ: 18.715.383/0001-40	
1.4 - Telefone: (31) 3277- 4588 / Fax: (31) 3277- 4563	
1.5 - Representante Legal: Josué Costa Valadão	
1.6 – Nome: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, representada pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica	
Endereço: Avenida Otacílio Negrão de Lima, 800, Bairro Bandeirantes, cep: 31.365-743 - BH/MG	
1.7 - CNPJ: 07.276.220/0001-91	
1.8 – Telefone: 3246-5148	
1.9 - Representante Legal: Gelson Antônio Leite	
1.10 – Nome: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	
1.11 - CNPJ: 17.209.891/0001-93	
1.12 - Endereço da Sede: Avenida Francisco Sales, 1.111 - Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG	
Telefone: 3213-4001	
1.13 - Endereço de Execução: Avenida Bernardo Monteiro, 367 - Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG	
Telefone: 3213-4001	
1.14 - Nome do Presidente ou Representante Legal: Roberto Otto Augusto de Lima	
1.15 – Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte / Funerária Santa Casa	
1.16 – CNPJ: 17.209.891/0008-60	
1.17 – Endereço: Av. Bernardo Monteiro, 367 – Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG	
1.18 – Nome do Presidente ou Representante Legal: Roberto Otto Augusto de Lima	
2.0 - DESCRIÇÃO DO PROJETO	
2.1 - Título: Execução do Sepultamento Gratuito	
2.2 - Período de Execução: 02 de maio de 2024 a 01 de maio de 2029	
2.3 - Objeto: Definir as corresponsabilidades de execução do Sepultamento Gratuito no município de Belo Horizonte às famílias em situação de vulnerabilidade social. Restringe-se este objeto aos óbitos ocorridos no Município de Belo Horizonte e/ou corpos que se encontram no Instituto Médico Legal, encaminhados pela Região Metropolitana, desde que o município não tenha Instituto Médico Legal e cujo sepultamento será realizado em Belo Horizonte.	
2.4 – Descrição da realidade relacionada ao objeto e justificativa da proposição:	
<p>O sepultamento de corpos é uma questão de saúde pública e meio ambiente, além de se tratar de uma questão de dignidade humana. Em função de situações de vulnerabilidade econômica, algumas famílias e indivíduos não possuem condições de arcar com os custos que envolvem todo o processo de um sepultamento. Nesses casos, os corpos não podem ficar insepultos, tendo o poder público o dever de promover a destinação correta dos falecidos. Em Belo Horizonte, no ano de 1943, a Santa Casa de Misericórdia e a Prefeitura firmaram acordo no qual a instituição prestaria gratuitamente o serviço funerário às pessoas em situação de vulnerabilidade econômica encaminhadas pela Assistência Social. Este acordo está em prática até os dias atuais, no entanto, percebe-se a necessidade de proceder a uma nova institucionalidade, a fim de definir responsabilidades e qualificar o serviço prestado às famílias e indivíduos que se encontram em condição de vulnerabilidade socioeconômica, agravada pela perda de um ente.</p>	

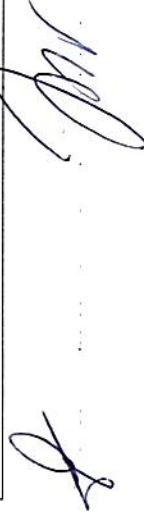


Objeto: Definir as responsabilidades de execução do Sepultamento Gratuito no município de Belo Horizonte às famílias em situação de vulnerabilidade social de renda que se apresentem em situação de impedimento de arcar com os custos do processo de sepultamento.

3.0 Competências dos atores institucionais envolvidos:

3.1 Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, por meio da Subsecretaria de Assistência Social:

Ação	Detalhamento da ação	Prazo	Monitoramento
<p>3.1.1 Acolher os indivíduos e famílias através dos serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e orientá-los acerca do processo de sepultamento gratuito, em especial sobre a documentação e os encaminhamentos necessários, zelando pela garantia da igualdade de direitos no acesso ao atendimento, vedada a discriminação de qualquer natureza e a exigência de comprovação vexatória de necessidade.</p>	<p>Mediante demanda, os familiares ou responsáveis que comparecerem aos serviços socioassistenciais, solicitando o sepultamento gratuito, serão devidamente orientados e encaminhados à Funerária Santa Casa, através de formulário próprio, o qual deverá estar datado, carimbado e assinado por profissional de nível superior.</p>	<p>Atendimento imediato.</p>	<p>O monitoramento será mensurado por meio dos dados encaminhados realizados pelos serviços socioassistenciais bem como através de orientações técnicas e instruções operacionais a qualquer tempo.</p>
<p>3.1.2 Garantir atendimento aos indivíduos e famílias nos finais de semana, pontos facultativos, feriados e dias atípicos.</p>	<p>O atendimento se dará em caráter de plantão, no horário de 08h às 17h. Mediante demanda, os familiares ou responsáveis que comparecerem ao Plantão do Sepultamento, solicitando o sepultamento gratuito, serão devidamente orientados e encaminhados à Funerária Santa Casa, através de formulário próprio, o qual deverá estar datado, carimbado e assinado por profissional do SUAS.</p>	<p>Atendimento imediato.</p>	<p>O monitoramento será mensurado por meio dos dados encaminhados realizados pelos serviços socioassistenciais bem como através de orientações técnicas e instruções operacionais a qualquer tempo.</p>
<p>3.1.3 Realizar reuniões de gestão entre as partes para monitoramento da prestação de serviço de sepultamento gratuito.</p>	<p>Nas reuniões será discutido o processo de monitoramento e avaliação da oferta do sepultamento gratuito. As reuniões também devem se constituir em espaços de geração</p>	<p>As reuniões ocorrerão conforme necessidade</p>	<p>Não se aplica.</p>




<p>1.4 Realizar pesquisa de satisfação junto aos familiares ou responsáveis que solicitaram o sepultamento gratuito.</p>	<p>de consensos a respeito do aprimoramento e qualificação da oferta.</p> <p>A SUASS se responsabilizará por acessar os familiares ou responsáveis que solicitaram o sepultamento gratuito, a fim de avaliar, junto destes, a oferta em questão.</p>	<p>Semestralmente.</p>	<p>O monitoramento dessa ação ocorrerá internamente ao órgão gestor da SUASS e será de responsabilidade da Gerência de Gestão de Benefícios, Programas e Projetos Socioassistenciais, a qual também se responsabilizará pela devolutiva dos resultados junto aos demais atores institucionais envolvidos na execução do sepultamento gratuito para fins de aprimoramento da oferta.</p>
--	--	------------------------	---

3.2 Compete à Santa Casa de Misericórdia, através da Funerária Santa Casa:

Ação	Detalhamento da ação	Prazo	Monitoramento
<p>2.1 Transportar o corpo do local do óbito para a funerária;</p>	<p>Os corpos serão removidos nas localidades pertencentes ao município de Belo Horizonte.</p>	<p>Após ciência do óbito, a Funerária Santa Casa tem até três horas para transportar o corpo.</p>	<p>Não se aplica.</p>
<p>2.2 Realizar tratamento do corpo, havendo condições técnicas, incluindo os procedimentos de higienização, tanatopraxia, amonamento nasal e bucal; e, disponibilizar urna de madeira, com visor e ornamentação;</p>	<p>Depois de removidos, os corpos receberão devido tratamento, conforme procedimento técnico da Funerária Santa Casa.</p>	<p>Imediato.</p>	<p>Mediante pesquisa de satisfação supramencionada, avaliar a qualidade do insumo, junto aos familiares ou responsáveis.</p>
<p>2.3 Transportar o corpo do Instituto Médico Legal (IML) para a Funerária Santa Casa</p>	<p>Os corpos serão removidos do IML município de Belo Horizonte.</p>	<p>Após ciência, a Funerária Santa Casa tem até três horas para transportar o corpo.</p>	<p>Não se aplica.</p>
<p>2.4 Realizar tratamento do corpo oriundo do IML, havendo condições técnicas, incluindo procedimentos de higienização.</p>	<p>A disponibilização da urna de madeira, independente do tratamento do corpo.</p>	<p>O corpo deverá ser transportado para a Funerária Santa Casa em até três horas, após solicitação da</p>	<p>Envio mensal de relatório, contendo a relação nominal de pessoas falecidas, as quais não</p>

<p>anatomia e tamponamento nasal e bucal, e, disponibilizar urna de madeira, com visor e ornamentação;</p>		<p>família. Para os casos de corpos periciados após 19h, estes poderão ser transportados para a Funerária Santa Casa até às 9h do dia seguinte.</p>	<p>foram passíveis de receber o devido tratamento, assim como o motivo que impediu a realização da ação. O referido documento deverá ser encaminhado, em formato eletrônico, ao órgão gestor da SUASS, por meio da Gerência de Gestão de Benefícios, Programas e Projetos Socioassistenciais.</p>
<p>2.5 Realizar agendamento de velório no cemitério, quando houver condições técnicas para tal e mediante desejo da família;</p>	<p>Mediante desejo da família ou dos responsáveis, a Funerária Santa Casa fará contato telefônico com os cemitérios para agendamento de velório.</p>	<p>Imediato.</p>	<p>Envio mensal de relatório, contendo informações a respeito do quantitativo de velórios solicitados e não realizados, sendo que este último deve conter a justificativa informada pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica. O referido documento deve ser encaminhado, em formato eletrônico, ao órgão gestor da SUASS, por meio da Gerência de Gestão de Benefícios, Programas e Projetos Socioassistenciais.</p>
<p>2.6 Transportar o corpo até o local do velório e até o local do sepultamento</p>	<p>Acordar com familiares ou responsáveis o horário da chegada do corpo no cemitério e não realizar o sepultamento antes da chegada dos familiares ou responsáveis, salvo as situações nas quais a família manifestar-se contrária em acompanhar o sepultamento.</p>	<p>Conforme acordado com a família.</p>	<p>Mediante pesquisa de satisfação supramencionada.</p>
<p>2.7 Informar aos familiares ou responsáveis respeito da impossibilidade de realização do</p>			



elório.			
.2.8 Responsabilizar-se pela abertura de epulturas nos cemitérios em que ocorrem os epultamentos gratuitos.	A Funerária Santa Casa fará a contratação de cobreiros para este fim.	Imediato.	Não se aplica.

3.3 Compete à Fundação de Parques Municipais e Zoototânica:

Ação	Detalhamento	Prazo	Monitoramento
3.1. Isentar as taxas para disponibilização de espaço para velório e para o sepultamento.	Mediante encaminhamento dos serviços socioassistenciais.	Imediato.	Não se aplica.
3.2. Realizar o sepultamento.	Mediante encaminhamento dos serviços socioassistenciais da Prefeitura de Belo Horizonte. No ato do sepultamento deve ser apresentada a documentação civil da pessoa falecida e o atestado de óbito.	Conforme agendamento por parte da Funerária Santa Casa.	Não se aplica.
3.3. Ofertar velório com duração mínima de ma a três horas.	Cessão de espaço físico para realização de velório.	Havendo disponibilidade, os velórios devem ser de, no mínimo, uma a três horas.	Envio mensal de relatório, contendo informações a respeito do quantitativo de velórios realizados e não realizados, sendo que este último deve conter justificativa. O referido documento deve ser encaminhado, em formato eletrônico, ao órgão gestor da SUASS, por meio da Gerência de Gestão de Benefícios, Programas e Projetos Socioassistenciais.
3.4. Disponibilizar espaço para abertura de epultura.	A disponibilização do espaço ocorrerá conforme demanda por gratuidade no sepultamento.	Imediato.	Não se aplica.



4.0 – Cronograma de Execução

Metas	Etapas/Fases	Prazo de Execução
1. Transportar 100% dos corpos do local do óbito, em como os corpos que tiverem no Instituto Médico Legal para a funerária.	Após ciência do óbito, a Funerária Santa Casa tem até três horas para transportar o corpo.	31/03/2029
2. Realizar tratamento em 100% dos corpos que tenham condições técnicas para tal.	Realizar os procedimentos de higienização, tanatopraxia, tamponamento nasal e bucal.	31/03/2029
3. Disponibilizar urna de madeira, com visor e mamentação para 100% dos corpos, que tenham condições técnicas para tal.	Acolher e orientar as famílias sobre a inviabilidade de tratamento do corpo e sobre as condições de realização do velório, em especial nas situações em que se fizer necessário o sepultamento imediato.	31/03/2029
4. Realizar agendamento de velório no Cemitério quando houver condições técnicas.	Após os procedimentos técnicos da Funerária, o corpo deverá ser disposto na urna.	31/03/2029
5. Realizar abertura de 100% das sepulturas nos mitérios em que ocorrem os sepultamentos atuitos.	Mediante desejo da família ou dos responsáveis, a Funerária Santa Casa fará contato telefônico com os cemitérios para agendamento de velório.	31/03/2029
6. Realizar abertura de 100% das sepulturas nos mitérios em que ocorrem os sepultamentos atuitos.	Orientar as famílias sobre a realização do velório ou sobre a inviabilidade de realização do mesmo.	31/03/2029
7. Realizar abertura de 100% das sepulturas nos mitérios em que ocorrem os sepultamentos atuitos.	A Funerária Santa Casa fará a contratação de coveiros para este fim.	31/03/2029
8. Transportar 100% dos corpos até o Cemitério onde ocorrerá o velório e/ou sepultamento.	Realizar contato com a Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica para ter informações sobre a disponibilização de espaço para abertura de sepultura.	31/03/2029
9. Transportar 100% dos corpos até o Cemitério onde ocorrerá o velório e/ou sepultamento.	Acordar com familiares ou responsáveis o horário da chegada do corpo no cemitério e não realizar o sepultamento antes da chegada dos familiares ou responsáveis, salvo as situações nas quais a família manifestar-se contrária em acompanhar o sepultamento.	31/03/2029



5.0. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os Partícipes. Todas as despesas necessárias para execução do objeto deste instrumento, inclusive impostos e encargos sociais, correrão a expensas de cada responsável, não subsistindo qualquer direito à indenização ou reembolso.

6.0. DOS COMPROMISSOS

Os Partícipes se comprometem a convergir esforços e a utilizar recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente plano de trabalho, observando os seguintes princípios:

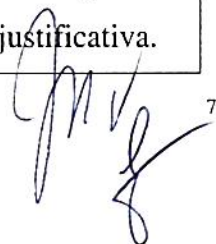
- D) igualdade de direitos no acesso ao atendimento, vedadas a discriminação de qualquer natureza e a exigência de comprovação vexatória da necessidade;
- II) acesso a benefícios e a serviços de qualidade, sem qualquer ônus ou cobrança pelos partícipes ao requerente;
- III) respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia, à privacidade e à convivência familiar, comunitária e social;
- IV) precedência do atendimento à necessidade social sobre exigência de rentabilidade econômica.

Parágrafo Primeiro - Compete à PBH, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania:

- I- Garantir plantão de atendimento aos requerentes, na SUASS, nos finais de semana, pontos facultativos, feriados e dias atípicos;
- II- Orientar os indivíduos e famílias acerca do processo de sepultamento, em especial sobre a documentação e os encaminhamentos necessários.

Parágrafo Segundo - Compete à PBH, por meio da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica:


- I- Isentar as taxas para disponibilização de espaço para velório e para o sepultamento;
- II- Realizar o sepultamento;
- III- Priorizar o sepultamento em cemitérios em que haja maior disponibilidade de velórios;
- IV- Enviar relatório mensal, à Gerência de Gestão de Benefícios, Programas e Projetos Socioassistenciais, por meio do endereço ggbpp@pbh.gov.br, contendo informações a respeito do quantitativo de velórios realizados e não realizados, sendo que este último deve conter justificativa.




Parágrafo Terceiro - Compete à Santa Casa de Misericórdia, através da Funerária Santa Casa:

- I- Transportar o corpo do local do óbito para a funerária e desta para o cemitério;
- II- Transportar o corpo do Instituto Médico Legal para a funerária, havendo condições técnicas. Em seguida, transportar o corpo para o cemitério;
- III- Realizar tratamento do corpo, de acordo com as possibilidades técnicas, incluindo os procedimentos de tanatopraxia e tamponamento nasal e bucal;
- IV- Informar à Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica sobre a possibilidade de realização de velórios;
- V- Responsabilizar-se pela contratação de coveiros para abertura de sepulturas nos cemitérios em que ocorrem os sepultamentos gratuitos, conforme cemitério definido pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica;
- VI- Enviar relatório mensal à Gerência de Gestão de Benefícios, Programas e Projetos Socioassistenciais, por meio do endereço ggbpp@pbh.gov.br, contendo a relação nominal de pessoas falecidas, as quais não foram passíveis de receber o devido tratamento, assim como o motivo que impediu a realização da ação.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.


Josué Costa Valadão
Secretário Municipal Interino de Assistência, Social Segurança Alimentar e Cidadania


Gelson Antônio Leite
Presidente da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica

Roberto Otto Augusto de Lima
Santa Casa de Misericórdia